



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 843/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no importe de 10% (dez por cento) às carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Campo Alegre/AL, integrantes do quadro permanente da Saúde, constantes da Lei Municipal 612/2012.

Art. 2º - A remuneração básica dos servidores das carreiras mencionadas no artigo anterior passará a vigorar no valor de R\$ 1.187,90 (mil cento e oitenta e sete reais e noventa centavos) para o Nível I, Classe A, como resultado da aplicação do percentual de reajuste, em conformidade com a tabela de remuneração e progressão que constitui o anexo I desta Lei.

Art. 3º - O reajuste de que trata a presente Lei deverá ser aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos contemplados por esta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para custeio da atenção básica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 31 de maio de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento